

EMENDA Nº - CE
(ao PLC nº 10, de 2012)

Dê-se ao § 2º do art. 26 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 10, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 26.**

.....

§ 2º A quantidade mínima de Ingressos da categoria 4, mencionada nos incisos I e II do § 1º deste artigo será oferecida pela Fifa:

I – para distribuição gratuita, no mínimo de 1% do total, conforme regulamento, a estudantes de escolas públicas das cidades em que ocorrerem as partidas;

II – para venda, por meio de um ou mais sorteios públicos, a pessoas naturais residentes no País, com prioridade para as pessoas listadas no § 5º deste artigo, sendo que tal prioridade não será aplicável:

a) às vendas de Ingressos da categoria 4, realizadas por quaisquer meios que não sejam mediante sorteios;

b) aos Ingressos da categoria 4 oferecidos à venda pela Fifa, uma vez ofertada a quantidade mínima de Ingressos referidos no inciso I do § 1º deste artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 10, de 2012 (Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, na origem), apresenta medidas relativas às Copas das Confederações FIFA 2013 e do Mundo FIFA 2014, que serão realizadas no Brasil. Outrossim, altera dispositivos dos Estatutos do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 1980) e do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003).

Julgamos que, com relação aos ingressos da categoria 4, a de faixa mais barata, consoante o inciso III do *caput* do art. 26 da chamada Lei Geral da Copa, devemos definir que no mínimo 1% sejam distribuídos gratuitamente a estudantes de escolas públicas das cidades em que ocorrerem as partidas.

Apesar de o PLC em exame estabelecer no mesmo artigo a venda dos ingressos dessa categoria com desconto de meia-entrada a estudantes, haverá estudantes que não terão condição de desembolsar o valor de US\$ 10 a 20, considerado barato para alguns de nós, mas que faz falta nos lares dos brasileiros mais carentes.

Por esse motivo, apresentamos a presente emenda ao PLC nº 10, de 2012.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE